



COMUNICADO Nº 32/2017

Projeto de Lei do Legislativo nº 65/2017

Por ordem da Presidente desta Câmara Municipal, Vereadora Lucimar Ponciano Luiz, COMUNICAMOS aos Senhores Vereadores, para ciência e controle, que nesta data, em decorrência de parecer contrário da Consultoria Jurídica do Legislativo (cópia anexa) e tendo em vista disposições contidas nos artigos 45 e 88 do Regimento Interno (Resolução nº 642/2005, de 29 de setembro de 2005), foi **ARQUIVADO** o seguinte projeto:

- Projeto de Lei do Legislativo nº 65/2017, de 05/09/2017, de autoria dos Vereadores Sônia Patas da Amizade, Valmir do Parque Meia Lua e Dra. Márcia Santos, que acrescenta o § 4º ao art. 14 da Lei nº 5.867/2014, que "Dispõe sobre Uso, Ocupação e Urbanização do Solo do Município de Jacareí, e dá outras providências", relativamente ao plantio de árvores em estacionamentos.

Caso Vossas Senhorias não concordem com o arquivamento, poderá ser apresentado, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da presente notificação, requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o desarquivamento do projeto e sua automática tramitação, conforme disposto no referido artigo de nosso Regimento Interno.

Sendo o que se nos cumpria, subscrevemos com os protestos de respeito e apreço.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de outubro de 2017.


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 65 DE 05.09.2017

ARQUIVADO

Em 02 de outubro de 2017 (artigos 45 e 88 do Regimento Interno)

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ACRESCENTA O § 4º AO ART. 14 DA LEI Nº 5.867/2014, QUE "DISPÕE SOBRE USO, OCUPAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", RELATIVAMENTE AO PLANTIO DE ÁRVORES EM ESTACIONAMENTOS.

AUTORES: VEREADORES SÔNIA PATAS DA AMIZADE, VALMIR DO PARQUE MEIA LUA E DRA. MÁRCIA SANTOS.

DISTRIBUÍDO EM: 06.09.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em 02 de 10 de 2017 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI Nº/2017

“Acrescenta §4º ao Art. 14 da Lei nº 5.867/2014, que “Dispõe sobre Uso, Ocupação e Urbanização do Solo do Município de Jacareí, e dá outras providências”, relativamente ao plantio de árvores em estacionamentos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei nº 5.867/2014, de 1º de julho de 2014, que “Dispõe sobre Uso, Ocupação e Urbanização do Solo do Município de Jacareí, e dá outras providências”, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º. Os estacionamentos descobertos destinados a veículos, incluindo-se os de shopping centers e supermercados, com área igual ou superior a 100m² (cem metros quadrados), cujo pavimento se apoiar diretamente no solo, deverão ser providos com vegetação de porte arbóreo, na proporção de uma para cada 40m² (quarenta metros quadrados) da área em questão, sendo que tal vegetação será considerada aquela composta por espécime ou espécimes vegetais lenhosos, com diâmetro do caule superior a 0,05m (cinco centímetros), medidos à aproximadamente 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



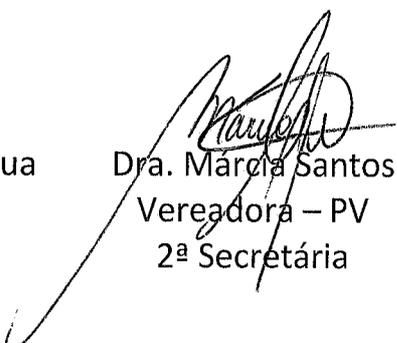
Art. 2º. Os estacionamentos existentes antes da vigência desta Lei terão 180 (cento e oitenta) dias, após a sua publicação, para se adequarem ao ora disposto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2017.


Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – Líder do PSB


Valmir do Parque Meia Lua
Vereador – PSDC
Vice-Presidente


Dra. Márcia Santos
Vereadora – PV
2ª Secretária

Vereadores: Sônia Patas da Amizade PSB, Valmir do Parque Meia Lua PSDC e Dra. Márcia Santos PV



JUSTIFICATIVA

A impermeabilização do solo urbano, decorrente do crescimento desordenado das cidades e acarreta como efeito sinais de esgotamento da infraestrutura, frente ao volume de água das chuvas que invade ruas e calçadas, em prejuízo da mobilidade de todos. A cada metro quadrado impermeabilizado por um conveniente quintal cimentado ou por edifícios com seus necessários subsolos de garagem, precisa ser compensado por um complexo de estruturas físicas de drenagem para a captação da água superficial e que, muitas vezes, não comportam o volume amplificado pelo processo de impermeabilização.

O solo não pode ser considerado como um recurso secundário no processo do desenvolvimento urbano, inviabilizando o desenvolvimento vegetal. O excesso de superfícies impermeabilizadas, que reduzem a infiltração de águas das chuvas, aumentando os riscos de erosão, compactação e deslizamentos de solos, bem como alagamentos de córregos e ruas não se sustenta em bases racionais.

A arborização ameniza as implicações causadas pela urbanização desordenada. Tem a capacidade de diminuir a poluição atmosférica, sonora, e de reduzir os efeitos das ilhas de calor, melhorar o microclima, fornecer alimento e abrigo para as aves e insetos, contribuindo com a manutenção da biodiversidade, participando do ciclo hidrológico contribuindo para o controle de enchentes e inundações.

A urbanização indisciplinada compacta o solo, atenua a porosidade e a infiltração de água que alimenta o lençol freático, aumentando o escoamento superficial, de modo que um volume maior de precipitação escorre de forma mais rápida para os cursos de água, aumentando a vazão e a potencialidade de inundações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Outro relevante aspecto a ser respeitado são as sombras que as árvores proporcionarão, deixando os estacionamentos com aspecto mais agradável e temperaturas mais amenas, favorecendo assim todos aqueles que os utilizam.

Ante do exposto, a presente propositura vem colaborar enquanto instrumento de gestão para o desenvolvimento sustentável, razão pela qual contamos com a aprovação dos Nobre Pares.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2017.


Valmir do Parque Meia Lua
Vereador – PSDC
Vice-Presidente


Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – Líder do PSB


Dra. Márcia Santos
Vereadora – PV
2ª Secretária



LEI Nº 5.867/2014 – Fls.9

Art. 13. Fica expressamente proibida a instalação ou ampliação das seguintes atividades no Município:

- I - indústrias produtoras de cloro-soda com célula de mercúrio;
- II - indústrias de defensivos agrícolas organoclorados, excetuados aqueles especificados pelo órgão federal do meio ambiente;
- III - indústrias cujos efluentes finais contenham substâncias não degradáveis de alto grau de toxicidade, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos federais e estaduais do meio ambiente;
- IV - indústrias que lancem substâncias cancerígenas em seus efluentes finais;
- V - indústrias que operem com reator nuclear;
- VI - disponham resíduos perigosos, conforme definidos pela NBR 10.004;
- VII - atividades com grau de periculosidade ou nocividade altos, conforme avaliação de Estudo de Análise de Risco;

Seção II **Das Vagas de Estacionamento**

Art. 14. As exigências das vagas de estacionamento para cada uso permitido no município será computada pela relação de vaga por área construída e estão relacionadas no Anexo III – Quadro 2.

§ 1º Não serão aprovados projetos de edificação sem previsão das vagas de estacionamento de acesso comum e acesso funcional previstas nesta Lei.

§ 2º A área construída para atendimento exclusivo de estacionamento não será computada para fins de cálculo do número de vagas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.867/2014 – Fls.10

§ 3º As vagas de estacionamento não poderão estar locadas no mesmo espaço físico destinado à atividade, exceto em casos específicos de atividade destinada a veículos.

Art. 15. Na hipótese da edificação se situar em terreno de esquina o interessado poderá indicar o acesso em qualquer das vias.

Art. 16. Na Zona Especial Central não será exigida vaga de estacionamento, para as atividades com área construída inferior a 200m² e indicadas no Anexo III–Quadro 2.

Art. 17. Quando demarcada a vaga de estacionamento em construções com mais de 500m² de área construída, na Zona Especial Central, deverá ser prevista a área adicional de manobra correspondente, dentro do próprio terreno, de forma a não prejudicar o trânsito da via.

Art. 18. Atividades exclusivamente noturnas poderão vincular as vagas exigidas a imóveis situados em um raio máximo de 100 (cem) metros, podendo, inclusive, utilizar vagas ociosas de outras edificações, desde que comprovadas documentalmente a autorização para uso.

Art. 19. Não serão exigidas as vagas de estacionamento:

I - em imóveis comerciais com frente igual ou inferior a 7 (sete) metros, independente da metragem quadrada construída;

II - para as edificações regulares no Município, antes da publicação desta Lei, quando adequada para outro uso e que não ultrapassem 200m² de área construída.

Art. 20. O acesso funcional destina-se a suprir as necessidades inerentes aos diversos usos das edificações que demandem a utilização de veículos, de qualquer porte, compreendendo os espaços reservados à entrada e saída desses veículos.